





## JUSTIFICATIVA

O PL nº 5.776/2025 altera a Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, com o objetivo de estabelecer causa de aumento de pena nos crimes de discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional quando cometidos contra criança ou adolescente.

Atualmente, a referida proposição encontra-se apensada ao PL nº 6.825/2017. Contudo, a evolução do debate legislativo nesta Casa aponta para uma correlação muito mais estreita e orgânica com o PL nº 896/2023, que dispõe sobre crimes praticados em razão de misoginia.

Recentemente, no âmbito do Grupo de Trabalho com a Finalidade de Discutir o PL 896/2023 (GTMISOG), a Coordenadora, Deputada Tabata Amaral (PSB/SP), apresentou o Relatório nº 1/20262. No texto da Proposta de Substitutivo oferecida pelo colegiado para o PL nº 896/2023, foi sugerida a inclusão do Art. 2º-A na Lei nº 7.716/1989, cujo parágrafo único prevê expressamente:

*“Art. 2º-A. [...]*

*Parágrafo único. A pena é aumentada de metade, se o crime for cometido:*

*I - mediante concurso de 2 (duas) ou mais pessoas;*

*II - contra criança, adolescente, pessoa idosa ou com deficiência.” (NR)*

Como se observa, o substitutivo elaborado pelo Grupo de Trabalho acolhe exatamente a mesma tese jurídica e de política criminal defendida pelo PL nº 5.776/2025, qual seja, a necessidade de exasperação da resposta penal quando as infrações previstas na Lei forem perpetradas contra vítimas em situação de especial vulnerabilidade, como crianças e adolescentes.

A manutenção do PL nº 5.776/2025 sob a dependência do PL nº 6.825/2017 dispersa o esforço de consolidação da matéria. A apensação ao PL nº 896/2023 permitirá que a proposta de aumento de pena seja apreciada de forma conjunta e integrada com o texto do substitutivo do Grupo de Trabalho, garantindo maior coerência sistêmica, técnica e científica à reforma da Lei nº 7.716/1989.

Por estas razões de evidente nexos temático e utilidade processual, solicito o desapensamento do PL nº 5.776/2025 do PL nº 6.825/2017 e sua imediata apensação ao PL nº 896/2023.

Sala das Sessões, em        de        de 2026.

**Deputada DANDARA**  
**PT/MG**

